



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 76 de 16 de NOVEMBRO de 1950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

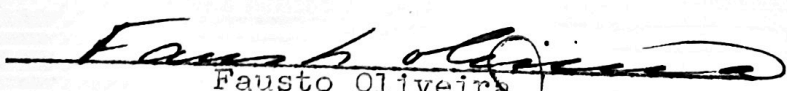
- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercício a importancia de CR.\$ 3.874,00 (treis mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), de compromissos assumidos com a pendencia que resultou na cassação do mandato do Vereador Abdon Prado Lima.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 3.874,00 (treis mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 880-6-12-0- Cobrança da Divida Ativa do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura de Adamantina em 16 de Novembro de 1950.


Fausto Oliveira

- Secretário -
